

## **LEI N° 1.903, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.006**

“Altera as redações dos §§ 2º e 3º do Artigo 5º e do § 1º do Artigo 8º, todos da Lei nº 1.366, de 07 de julho de 2004”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

### **L E I :**

**ARTIGO 1º:** Fica alterado o § 2º do Artigo 5º da Lei nº 1.366, de 07 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º: As áreas verdes não poderão fazer divisa com lotes, com exceção dos loteamentos industriais.”

**ARTIGO 2º:** Fica alterado o § 3º do Artigo 5º da Lei nº 1.366, de 07 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º: Em loteamentos de interesse social e em loteamentos industriais, poderá ser dispensada a exigência mínima de áreas institucionais prevista no parágrafo 1º deste artigo, desde que a dispensa seja justificada.”

**ARTIGO 3º:** Fica alterado o § 1º do Artigo 8º da Lei nº 1.366, de 07 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º: A Comissão de Análise de Parcelamento de Solo do Município de São João da Boa Vista será assim constituída:

I - Um representante do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, que será o seu Presidente;

II - Um representante do Setor de Topografia da Prefeitura Municipal;

III - Um representante da Assessoria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal;

IV - Um representante do COMDEMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente);

V - Um representante da Câmara Municipal;

VI - Um representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista;

*VII - Um representante da 37<sup>a</sup> Subseção da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);*

*VIII - Um representante de grupos ecológicos;*

*IX – Um representante da Vigilância Sanitária do Município.”*

**ARTIGO 4º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de julho de 2004.

**ARTIGO 5º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e seis (12.09.2006).

**NELSON MANCINI NICOLAU**  
**Prefeito Municipal**